



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NITERÓI
- CHAMAMENTO PÚBLICO N 002/2023.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 002/2023

Processo nº 200/13062/2022

A Organização Social de Saúde **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema – Cantagalo – Rio de Janeiro – RJ, através de seu representante legal in fine, com fundamento no **item 9.9 do referido instrumento convocatório**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Sa. Interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da digna Comissão Especial de Seleção proferida no dia 16 de maio de 2023, que desclassificou a ora Recorrente, juntamente com mais duas outras organizações sociais, conforme ata de sessão publicada no Diário Oficial de Niterói de 18 de maio de 2023.

| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 020006176.6357.6355/2021 – ARQUIVADO. 020000963/2022 – ARQUIVADO | |
| RESULTADO DAS NOTAS TÉCNICAS DO EDITAL Nº 002/2023 - HMCT | |
| A Comissão Especial de Seleção do Edital 002/2023, definida pela Portaria nº 380/2023, esteve reunida entre os dias 26/04 e 05/05/2023, para análise das propostas técnicas e econômicas das Organizações Sociais proponentes que manifestaram interesse em firmar Contrato de Gestão com o município de Niterói com vistas ao PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY - HMCT. | |
| Com base nos critérios contidos no Edital de Seleção, apresentamos abaixo o resultado final do julgamento das notas das propostas técnicas e econômicas: | |
| ORGANIZAÇÃO SOCIAL | PONTUAÇÃO FINAL |
| AFNE | 9,70 |
| FAS | 6,65 |
| IDEIAS | 6,55 |
| INTS | DESCLASSIFICADA |
| IPCEP | DESCLASSIFICADA |
| VIVA RIO | DESCLASSIFICADA |

Esclarecemos que toda a íntegra do Relatório confeccionado encontra-se no site: saude.niteroi.rj.gov.br

CORRIGENDAS
NA PORTARIA FMS/FGA Nº 498/2023, publicada em 04/05/2023, onde se lê: "ANNELYSE CRISTINA TEIXEIRA FERREIRA", leia-se: "ANNELYSE CRISTINA TEIXEIRA FERREIRA DE FREITAS".
NA PORTARIA FMS/FGA Nº 507/2023, publicada em 11/05/2023, onde se lê: CAMILLE PAIVA MENDONÇA, leia-se: CAMILLE PAIVA MENDONÇA LIMA

Rua Alberto de Campos nº 12 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745
www.vivario.org.br

DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente insurreição é tempestiva, eis que manifestada dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** estabelecido no item 9.9 do Edital de Seleção nº 002/2023, contados a partir da data da publicação do resultado do Processo de Seleção no Diário Oficial do Município de Niterói de 18 de maio de 2023.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

2. Conforme acima exposto, foi publicada no Diário Oficial de Niterói em 18 de maio de 2023, ata de sessão pública desclassificando a **OS VIVA RIO** do certame por suposta inadequação de sua proposta econômica ao item C.4 do Edital c/c item 9.6.2, conforme trecho a seguir consignado:

Portanto, em observância ao item supracitado e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Comissão Especial de Seleção desclassifica as proponentes INTS, IPCEP e VIVA RIO, uma vez que a apresentação de valor da Rubrica C acima do estabelecido no Edital configura violação do mencionado instrumento.

A fundamentação detalhada das desclassificações das proponentes supracitadas está contida no detalhamento do julgamento de cada proponente, constante no anexo que acompanha este relatório.



3. De acordo com o anexo mencionado, a Comissão assim fundamentou sua decisão:

6 – VIVA RIO

Depreende-se, por intermédio de análise detalhada aos preceitos estipulados pelo presente Edital e à Proposta Econômica da proponente, que o volume de recursos orçamentários para Rubrica C (Contrato, Consumo e Promoção) se mostra incompatível com o Cronograma de Desembolso previsto, haja vista que ultrapassa o valor previamente estipulado.

Isso posto, prescinde rememorar o constante no item C.4 do referido Edital, que admite a desclassificação de propostas que desrespeitem o limite máximo fixado:

"C.4 – PROPOSTA ECONÔMICA – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,00 PONTOS

[...] A Comissão Especial de Seleção poderá desclassificar a proposta da OSS que contiver uma estimativa de despesas para custeio das atividades das unidades de saúde com valores manifestamente inexequíveis ou acima do limite máximo previsto no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do presente edital." Grifo nosso.

Portanto, em observância ao item supracitado e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, **a Comissão Especial de Seleção desclassifica a proponente VIVA RIO**, uma vez que a apresentação de valor da Rubrica C acima do estabelecido no Edital configura violação do mencionado instrumento, fato que pode ser aferido pelos dados apresentados abaixo:

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO NO EDITAL | | CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO VIVA RIO | |
|---------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| RUBRICAS | TOTAL CONTRATUAL | % DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO EDITAL | TOTAL PROPOSTA |
| a1) Custos Operacionais da Executora - OSS | R\$ 10.192.305,60 | -20,0593% | R\$ 8.147.801,54 |
| A - Apoio a Gestão | R\$ 10.192.305,60 | -20,0593% | R\$ 8.147.801,54 |
| b1) RH - Hospital Municipal Carlos Teófilo (HMCT) | R\$ 118.638.507,60 | -0,0001% | R\$ 118.638.381,14 |
| B - RH | R\$ 118.638.507,60 | -0,0001% | R\$ 118.638.381,14 |

15

| | | | |
|------------------------------------------|---------------------------|-----------------|---------------------------|
| (d) Contratos, consumo e promoção (HMCT) | R\$ 84.395.473,38 | 0,7834% | R\$ 85.056.657,32 |
| C - SERVIÇOS E INSUMOS | R\$ 84.395.473,38 | 0,7834% | R\$ 85.056.657,32 |
| (d1) Investimento | R\$ 812.135,88 | 0,0000% | R\$ 812.135,88 |
| D - INVESTIMENTO | R\$ 812.135,88 | 0,0000% | R\$ 812.135,88 |
| E - TOTAL (E)=A+B+C+D | R\$ 214.038.422,46 | -0,6464% | R\$ 212.654.975,88 |

Como se observa no quadro acima, a proponente apresentou valor A MAIOR na rubrica C, totalizando uma diferença de R\$ 661.183,94 acima do estabelecido no Edital, que limitou o valor da referida rubrica em R\$ 84.395.473,38. Constatou-se ainda que proponente também extrapolou o montante global direcionado para o custeio do Hospital, tendo em vista que as rubricas B (RH) e C (SERVIÇOS E INSUMOS) apresentadas na proposta econômica totalizaram R\$ 203.695.038,46 um acréscimo de R\$ 661.057,48 em relação ao limite máximo do Edital, conforme quadro a seguir.

| COMPARATIVO CUSTEIO HOSPITAL (EDITAL vs. PROPOSTA) | | VIVA RIO | |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| RUBRICAS | TOTAL CONTRATUAL | DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO EDITAL | TOTAL PROPOSTA |
| CUSTEIO = (B) + (C) | R\$ 203.033.980,98 | R\$ 661.057,48 | R\$ 203.695.038,46 |

4. Diante desse fato, a OS Viva Rio maneja o presente recurso para de forma clara, simples e objetiva, lastreado no melhor entendimento doutrinário e jurisprudencial que recai sobre o tema, demonstrar à V. Sa., na condição de representante legal da Fundação Municipal de Saúde, os prejuízos causados ao julgamento objetivo do certame pela fragilidade do argumento que ensejou a desclassificação da ora Recorrente e de mais duas outras concorrentes, apto a provocar a reforma da decisão, conforme passa a expor.



I – DA DECISÃO ILÍCITA E ARBITRÁRIA ADOTADA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, CONTRARIANDO TODA A DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA E ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA RUBRICA A – APOIO À GESTÃO NO CÔMPUTO DE CUSTEIO DO CONTRATO DE GESTÃO.

5. Ao contrário da fundamentação adotada pela i.Comissão em seu relatório, em momento algum o edital dispõe que deverão ser desclassificadas propostas que apresentarem valores acima de uma das rubricas de custeio, ou que deva ser considerado para fins de julgamento apenas o custeio representado pelas rubricas B e C. As hipóteses de desclassificação são muito claras: **a) valores de custeio manifestamente inexequíveis; b) propostas que excedam o VALOR TOTAL ESTIMADO PELA FMS**, senão vejamos:

“9.6.2 contiverem valores de custeio das atividades objeto do presente Edital manifestamente inexequíveis ou que excedam o valor total estimado pela FMS para a execução do objeto do Edital;”

C.4 – PROPOSTA ECONÔMICA – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,00 PONTOS

A Proposta Econômica deverá ser apresentada na mesma estrutura do modelo abaixo, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa para execução do Contrato de Gestão.

A Comissão Especial de Seleção poderá desclassificar a proposta da OSS que contiver uma estimativa de despesas para custeio das atividades das unidades de saúde com valores manifestamente inexequíveis ou acima do limite máximo previsto no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do presente edital.

6. Por sua vez, adotou um entendimento muito curioso e peculiar a i.Comissão para sustentar a sua tese de desclassificação. Em um quadro geral ela reproduz todos os valores unitários de cada rubrica que integra o cronograma de desembolso (“A”, “B”, “C” e “D”), e o valor total do cronograma representado pela letra “E”, que corresponde ao resultado da soma de todas essas rubricas, conforme imagem abaixo:



| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO NO EDITAL | | CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO VIVA RIO | |
|----------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| RUBRICAS | TOTAL CONTRATUAL | % DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO EDITAL | TOTAL PROPOSTA |
| a1) Custos Operacionais da Executora - OSS | R\$ 10,192,305.60 | -20.0593% | R\$ 8,147,801.54 |
| A - Apoio a Gestão | R\$ 10,192,305.60 | -20.0593% | R\$ 8,147,801.54 |
| b1) RH - Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT) | R\$ 118,638,507.60 | -0.0001% | R\$ 118,638,381.14 |
| B - RH | R\$ 118,638,507.60 | -0.0001% | R\$ 118,638,381.14 |
| c1) Contratos, consumo e promoção (HMCT) | R\$ 84,395,473.38 | 0.7834% | R\$ 85,056,657.32 |
| C - SERVIÇOS & INSUMOS | R\$ 84,395,473.38 | 0.7834% | R\$ 86,056,657.32 |
| d1) Investimento | R\$ 812,135.88 | 0.0000% | R\$ 812,135.88 |
| D - INVESTIMENTO | R\$ 812,135.88 | 0.0000% | R\$ 812,135.88 |
| E - TOTAL (E)=A+B+C+D | R\$ 214,038,422.46 | -0.6464% | R\$ 212,654,975.88 |

7. Pelo quadro acima exposto, fica evidente que não há qualquer motivo para alegação de inexequibilidade da Proposta, estando o valor total apresentado dentro da estimativa global do projeto.

8. Contudo, a i.Comissão resolve estabelecer uma fórmula própria para fundamentar sua tese afirmando "... que a proponente também extrapolou o montante global direcionado para o custeio do Hospital, tendo em vista que as rubricas B (RH) e C (SERVIÇOS E INSUMOS) apresentadas na proposta econômica totalizaram R\$ 203.695.038,46 um acréscimo de R\$ 661.057,48 em relação ao limite máximo do Edital, conforme quadro a seguir: "

| COMPARATIVO CUSTEIO HOSPITAL (EDITAL vs. PROPOSTA) | | VIVA RIO | |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| RUBRICAS | TOTAL CONTRATUAL | DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO EDITAL | TOTAL PROPOSTA |
| CUSTEIO = (B) + (C) | R\$ 203,033,980.98 | R\$ 661,057.48 | R\$ 203,695,038.46 |

9. Ora, pela interpretação da D. Comissão, criou-se uma regra restritiva jamais vista anteriormente – nem mesmo em outros certames –, que excluiu as atividades de gestão da unidade das ações de atividades da unidade de saúde dos custos. **Nada mais absurdo.**

10. **De fato as três rubricas possuem como destino as atividades de saúde do hospital e somadas compõem o Cronograma de Desembolso do Contrato de Gestão.**

11. Para a finalidade de composição orçamentária, as Rubricas A, B e C devem ser analisadas conjuntamente, não cabendo a exclusão de quaisquer uma delas das atividades da unidade de saúde, sob pena de se provocar um desvio de finalidade dos recursos públicos destinados ao Contrato de Gestão, tendo em vista que tal regra provocaria a desvinculação dos mesmos ao seu objeto.

12. E mais, a ora Recorrente reduziu os valores referentes ao apoio em gestão (Rubrica A), que se destinam a custear as despesas administrativas de atividade meio vinculadas à unidade hospitalar, para ampliar os valores destinados às atividades fins desta (Rubrica C), dando maior eficiência aos recursos financeiros que serão despendidos para os serviços executados ao longo da vigência do Contrato de Gestão.

13. Vale ressaltar, que não à toa, a minuta de contrato de gestão anexa ao Edital, estabelece em sua Cláusula Sétima a composição do repasse de recursos por elemento de despesa, conforme imagem a seguir:

Parágrafo Quarto – Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato de Gestão, a OS deverá possuir uma conta corrente única no banco a ser indicado pela FMS para as movimentações bancárias, INCLUSIVE DE INVESTIMENTOS, FICANDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A QUALQUER TÍTULO PARA OUTRA CONTA CORRENTE, exceto para conta poupança vinculada à conta específica, nos termos da Cláusula Quarta, inciso XXIV do presente CONTRATO.

Parágrafo Quinto – Os repasses serão feitos à OS já descontado o valor da glosa relativa ao pessoal eventualmente cedido pela FMS à OS.

Parágrafo Sexto – A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Município de Niterói, na forma do Anexo I – Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE GESTÃO correrão à conta do orçamento vigente, Fonte n.º _____, Programa de Trabalho n.º _____, Elemento de Despesa n.º _____, Nota de Empenho n.º _____, da seguinte forma:

| TOTAL DAS DESPESAS POR ELEMENTO DE DESPESA | Valor (R\$) | Rubrica |
|--------------------------------------------|-------------|---------|
| TOTAL GERAL INVESTIMENTO (R\$) | | |
| TOTAL GERAL DESPESAS DE CUSTEIO (R\$) | | |
| TOTAL GERAL (CUSTEIO + INVESTIMENTO) R\$ | | |

14. Repare-se que não há menção a Rubrica de RH ou Rubrica de Serviços e Insumos ou Rubrica de Apoio e Gestão. Há apenas a diferenciação de custeio e investimento. Deixando claro que tudo que não for despesa de investimento, será considerado custeio.
15. **A ilícita segregação em tela é irrelevante até mesmo para efeitos de contabilidade pública, não havendo o menor sentido para a sua realização em sede de chamamento público, sem qualquer justificativa plausível por parte da i. Comissão Julgadora.**
16. Repare-se que para poder justificar sua tese, a i.Comissão decide simplesmente desconsiderar a Rubrica "A" (Apoio à Gestão) de sua fórmula, contrariando a própria previsão editalícia. Ora, se há previsão no cronograma de desembolso de repasse para custeio de apoio à gestão, não pode a i.Comissão desconsiderar a Rubrica A como se custeio não o fosse, e considerar apenas o custeio Hospital, até porque não são custos desassociados. Os custos operacionais são aqueles que possibilitam as atividades que são realizadas no Hospital, e se destinam àquelas despesas que tenham pertinência com o objeto do contrato de gestão.
17. Não considerar a possibilidade de repasse de custos indiretos para as organizações sociais e não os entender como custeio do contrato, é tese totalmente ultrapassada sendo um custo essencial para a execução de qualquer contrato de gestão e intrínseco ao seu objeto. E mais grave do que isso, o Edital prevê e regulamenta a sua aplicação. **Como pode, portanto, a i.Comissão excluir do seu cálculo de custeio a Rubrica A, tendo como consequência a desclassificação de 03 participantes do certame?** Agindo assim a Comissão coloca em questão o próprio Edital, e descumpra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que inteligentemente previu o custeio de despesas operacionais da instituição, fundamentais para permitir e viabilizar todas as ações de natureza finalística envolvidas.
18. Assim firmou entendimento o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consulta formulada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antônia - Processo nº: 10762/15, conforme transcrição abaixo:

(...)

"(i) a legalidade do pagamento de eventuais "custos administrativos" incorridos pela tomadora dos recursos"

*públicos, no âmbito desta Corte de Contas, está condicionada a: (i) **expressa previsão no termo de convênio e respectivo plano de trabalho, havendo vinculação entre o objeto e os custos** (ii) razoabilidade no percentual máximo definido (teto), suscitando-se a aplicação analógica dos comandos da Lei Ordinária n.º 13.019/2014, a serem adaptados à realidade do ente federativo repassador e do valor total do ato cooperativo; (iii) realização de pesquisa de preços e economicidade nas despesas realizadas; (iv) comprovação da correta e real aplicação das despesas lançadas como custo operacional, mediante apresentação de contratos e comprovantes de despesas e, caso a tomadora perceba recursos públicos por mais de um ato cooperativo (v) **apresentação da memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.**"*

16. Fato é, que os custos indiretos têm relação intrínseca com as atividades desenvolvidas para se atingir o objetivo da parceria e/ou prestação de serviços pactuada e que delas decorram.

17. Como já elucidado acima, a análise de itens unitários e isolados não pode ensejar a desclassificação de propostas econômicas cujo valor global, representado no presente certame pela letra "E", esteja dentro do limite orçado pela Administração, sob a rasa e tendenciosa justificativa de que a **Rubrica A - Apoio à Gestão** - não integra o custeio do contrato de gestão. Ou seja, a i.Comissão, ignorando toda a legislação, jurisprudência e doutrina sobre o tema, e contrariando as regras do próprio Edital, decidiu por ela mesma considerar apenas os custos diretos para fins de cálculo do que considera "custeio".

18. Repare-se que não se trata apenas de uma interpretação restritiva realizada pela d.Comissão de Seleção. Trata-se de **ATO COMPLETAMENTE ILÍCITO E ARBITRÁRIO** praticado

por quem deveria zelar pelo cumprimento dos princípios e regras norteadoras dos processos seletivos públicos, trazendo como consequência nefasta e contrária ao interesse público, a exclusão de 03 participantes do certame sob o mesmo pernicioso argumento.

19. Isto sim configura um flagrante dano ao erário, uma vez que impede a Administração Pública de selecionar a proposta que melhor atenda aos seus interesses, a partir de uma decisão no mínimo irresponsável da Comissão de Seleção, sem qualquer embasamento técnico, e destoada de todo o entendimento jurisprudencial predominante e orientações emanadas pelas nossas Cortes de Contas.

20. Já não bastasse todo o arcabouço jurídico sobre o tema indo no sentido diametralmente oposto ao posicionamento adotado pela d.Comissão, fica também um questionamento simples a respeito do tema, no que poderíamos chamar de exercício de “mera interpretação”. Ora, se o edital fez questão de deixar bastante claro, tanto no item 9.6.2 quanto no item C.4, que seriam desclassificadas as proponentes que apresentassem valor “TOTAL” ou “ACIMA DO LIMITE MÁXIMO PREVISTO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO”, qual seria então a previsão editalícia para desclassificar 03 (TRÊS) PROPONENTES por terem ultrapassado o valor de apenas 01 Rubrica? Qual o fundamento utilizado pela i.Comissão no sentido de embasar a sua decisão de excluir os custos indiretos do cálculo de custeio do contrato de gestão?

21. Se a proposta da VIVA RIO e das demais licitantes desclassificadas estão dentro do total ou limite máximo previsto no cronograma de desembolso, que é de R\$ 214.038.422,46, deveria a Comissão embasar sua decisão de desclassificação comprovando que os valores apresentados pelas 03 organizações sociais são manifestamente inexequíveis, o que também não o fez.

22. Frise-se que a Recorrente apresentou em sua documentação elementos que comprovam a viabilidade de sua proposta econômica, conforme planilha detalhada de **páginas 529/530**, em perfeita sintonia com o que prevê o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, abrindo todos os custos englobados na **Rubrica C (Serviços e Insumos)**, conforme imagem abaixo:



PLANILHA DE CUSTOS:

| ESTIMATIVA DE DESPESAS | | | |
|--------------------------------------------|--|-----|--------------|
| RUBRICAS | | R\$ | VALOR MENSAL |
| APOIO A GESTÃO | | R\$ | 271.399,38 |
| CUSTOS OPERACIONAIS DA EXECUTIVA | | R\$ | 371.550,38 |
| RH | | R\$ | 3.954.633,70 |
| REMUNERAÇÃO DE PESSOAL | | R\$ | 2.964.901,66 |
| BENEFÍCIOS | | R\$ | 52.198,50 |
| ENCARGOS | | R\$ | 268.787,15 |
| PROVISIONAMENTO | | R\$ | 671.325,40 |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL | | R\$ | - |
| SERVIÇOS DE TERCEIRO | | R\$ | 1.085.223,92 |
| ÁGUA E ESGOTO | | R\$ | 43.689,32 |
| ALIMENTAÇÃO ENTERAL | | R\$ | 334.466,00 |
| ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR | | R\$ | 11.650,49 |
| COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES | | R\$ | 17.475,75 |
| CONNECTIVIDADE (TELEFONE & INTERNET) | | R\$ | 2.913,82 |
| EDUCAÇÃO PERMANENTE | | R\$ | 4.854,37 |
| ENERGIA ELÉTRICA | | R\$ | 174.757,28 |
| ENGENHARIA CLÍNICA | | R\$ | 29.176,31 |
| EXAMES DE LABORATORIAIS E DE IMAGEM | | R\$ | 590.097,09 |
| BASES MEDICINAIS | | R\$ | 48.543,30 |
| HEMODIÁLISE | | R\$ | 19.417,48 |
| LAVANDERIA HOSPITALAR | | R\$ | 87.378,64 |
| LIMPEZA HOSPITALAR | | R\$ | 271.844,88 |
| LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS | | R\$ | 31.067,96 |
| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO | | R\$ | 19.417,48 |
| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.J. | | R\$ | 461,13 |
| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES | | R\$ | 58.252,43 |
| LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR | | R\$ | 24.271,84 |

529



| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO | R\$ | 7.766,99 |
| LOGÍSTICA E RESSUPRIMENTOS | R\$ | 33.980,58 |
| MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO - PREVENTIVA E CORRETIVA | R\$ | 37.378,84 |
| MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA E REFRIGERAÇÃO | R\$ | 38.834,95 |
| MANUTENÇÃO PREDIAL | R\$ | 37.378,84 |
| PORTARIA | R\$ | 13.582,25 |
| SEGURANÇA / VIGILÂNCIA | R\$ | 15.533,98 |
| SEGURO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (RISCO, INCÊNDIO, RESPONSABILIDADE CIVIL) | R\$ | 1.165,05 |
| SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO (SADI) | R\$ | - |
| SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO / AUTOCLAVE | R\$ | 67.961,17 |
| SERVIÇOS DE T.I. (MANUTENÇÃO DE REDE, SUPORTE & OUTROS RELATIVOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) | R\$ | 34.660,19 |
| SERVIÇOS MEDICINA DO TRABALHO | R\$ | 1.747,57 |
| SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS E DE ESPECIALIDADES | R\$ | 67.961,17 |
| SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - HEMODIÁLISE A BEIRA LEITO | R\$ | 3.702,74 |
| SISTEMAS DE INFORMAÇÃO / PRONTUÁRIO ELETRÔNICO | R\$ | 6.796,12 |
| UNIFORMES | R\$ | 1.165,45 |
| INSUMOS | R\$ | 800.000,00 |
| CONSUMO E EXPEDIENTE | R\$ | 19.120,00 |
| CONSUMO E HOTELARIA | R\$ | 12.159,00 |
| MATERIAL HOSPITALAR | R\$ | 356.410,00 |
| MATERIAL ODONTOLÓGICO | R\$ | 3.680,00 |
| MEDICAMENTOS | R\$ | 333.831,00 |
| SANEANTES | R\$ | 14.800,00 |
| TOTAL MENSAL | R\$ | 7.061.428,00 |

Valor de Custo Mensal - sete milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais.

Período de validade da proposta - 20/04/2023 a 19/07/2023 (validade de 90 dias conforme o item 5.1.1 do edital).

II – DO CONCEITO DE LICITAÇÃO POR PREÇO GLOBAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA COM BASE EM ITENS ISOLADOS DA PLANILHA DE CUSTOS – JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

23. Não podemos deixar de lembrar que o Chamamento Público em questão deve seguir as mesmas regras e princípios atrelados aos processos seletivos conduzidos pela Administração Pública e seus representantes, regidos pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021 e Constituição da República.

24. Portanto, muito embora estejamos diante de um processo seletivo para formalização de um instrumento de parceria que objetiva a comunhão de esforços para o alcance de um fim comum, que se materializa na oferta de serviços de saúde aos munícipes através do Hospital Municipal Carlos Tortelly, os princípios e regras que regem esse processo não se afastam daqueles envolvidos nas licitações públicas, dentre eles, o de garantir a ampla competitividade com vistas ao alcance da proposta mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

25. Logo, faz-se necessário pontuar que a estimativa de preços realizada pela FMS para o presente certame não se dá por valores unitários, **e sim por PREÇO GLOBAL**, que serve como base para a definição do valor de referência ou preço máximo a ser observado pelas proponentes.

26. Registre-se que a estimativa também tem por finalidade verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação, servindo de balizamento objetivo para o ato de julgar as ofertas apresentadas.

27. Já os preços unitários referem-se aos custos individuais atribuídos a cada item ou unidade de trabalho dentro do projeto – no presente caso, ainda que esses itens estejam agrupados em lotes, para efeitos legais produzem os mesmos resultados.



28. E esses preços são normalmente utilizados em licitações por itens, em que os licitantes apresentam propostas com valores unitários para cada item ou unidade a ser fornecida, o que não é o caso.

29. Dessa forma, quando o certame se dá pelo preço global, como na presente hipótese, os preços unitários devem ser utilizados apenas para apontar se algum dos itens da planilha foi relegado ou ignorado.

30. Assim, a exigência de planilha com a definição dos preços unitários não teria o condão de condenar à desclassificação da proposta que, tendo o preço global dentro da estimativa do mercado, possua algum de seus itens internos em valor acima da média, uma vez que esta definição interna de custos dentro da planilha integraria a liberdade de gestão econômica do preço ofertado pela proponente.

31. Os preços unitários, então, seriam importantes apenas para identificar as propostas inexequíveis, aqui consideradas como aquelas que não contemplassem todos os custos inerentes ao contrato, suprimindo ou minimizando alguns itens constantes da planilha.

32. Não foi o que ocorreu com a Proposta apresentada pela ora Recorrente, que em momento algum deixou de contemplar qualquer rubrica detalhada no edital que pudesse dar ensejo à hipótese de inexequibilidade de seus custos e conseqüente desclassificação.

33. Muito pelo contrário. O somatório total de todas as rubricas (A, B, C e D), é menor que o valor orçado pela FMS de R\$ 1.383.446,58 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). **ORA, COMO DESCLASSIFICAR UMA PROPOSTA POR EVENTUAL INEXEQUIBILIDADE, POR UMA DE SUAS RUBRICAS CONTER VALOR ACIMA DO ESTIMADO, SE O VALOR TOTAL DA SOMA DAS RUBRICAS É MENOR DO QUE AQUELE ORÇADO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO LICITANTE? ONDE ESTARIA CONFIGURADA OBJETIVAMENTE A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA?**

34. Veja que a ora Recorrente optou por reduzir os custos da sua operação em 20,6% (Rubrica A), manter o valor orçado pelo edital para custeio de RH (Rubrica B) e investimento (Rubrica D), tendo aumentado em apenas **0,78%** o valor orçado para serviços e insumos para

o Hospital (**Rubrica C**), entendendo que há uma carência maior nesse quesito constatada a partir de vista técnica oportunizada no chamamento. Ocorre que o valor total da soma dessas rubricas, além de não extrapolar aquele estimado pelo edital, ficou ainda menor em **R\$ 1.383.446,58 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**. **FICA NOVAMENTE A PERGUNTA: ONDE ESTARIA EVIDENCIADA A SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA?**

35. Nesse diapasão, é importante lembrar que a apresentação de planilha com detalhamento dos custos unitários de rubricas e custos totais, tem importância dentro do contexto de avaliação geral da proposta quando se necessita da maior quantidade de informações possível para fundamentar a análise financeira por parte da comissão julgadora.

36. Tal planilha possibilita a identificação pela i. Comissão de Seleção dos valores cotados para cada item, como elemento auxiliar do processo de EXAME GLOBAL DA EXEQUIBILIDADE da proposta encaminhada, sem poder, por si só, ser utilizada como instrumento de desclassificação da proposta.

37. Cabe destacar que o posicionamento ora aludido encontra respaldo na **Instrução Normativa nº 2/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que:

*"a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta".
(Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)"*

38. Esse é o entendimento também adotado pelo Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES POR PREÇOS INEXEQUÍVEIS COM INOBSERVÂNCIA À SÚMULA/TCU 262. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA. MULTA. PEDIDOS DE REEXAME. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS RECURSAIS DO TRÊS RESPONSÁVEIS PELA

EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO (PREGOEIRO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E AUTORIDADE HOMOLOGADORA) INCAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA CONDENAÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS. COMPETÊNCIA DO TCU PARA APURAR. EM SEDE DE CONTROLE EXTERNO. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR FEDERAL QUE NA CONDIÇÃO DE PARECERISTA, CONCORRA PARA A CONSUMAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. REANÁLISE DA CONDUTA DA RECORRENTE QUE ATUOU COMO PARECERISTA. CONDUTA NÃO CARACTERIZADA POR DOLO, ERRO GROSSEIRO OU ELEMENTOS DE CULPA GRAVE, PROVIMENTO DO RECURSO DA PROCURADORA RECORRENTE. INSUBSISTÊNCIA DA MULTA. CIÊNCIA.

(TCU – RP: 02073120140, RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO, DATA DE JULGAMENTO: 14/04/2020. PRIMEIRA CÂMARA)

39. Em outra decisão, o TCU também aborda o tema da inexecuibilidade fazendo o alerta para a necessidade de observância do preço global estar dentro da estimativa da licitação:

“Há que se nortear pelo entendimento, já comum no Tribunal, de que, estando o preço global no limite aceitável, dado pelo orçamento da licitação, os sobrepreços existentes, devido a falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízo quando se acrescentam quantitativos aos itens de serviço correspondente (TCU. Acórdão nº 1684/2003, rel. Min. Marcos Vilaça)

40. A Lei nº 8.666/93, também destaca a necessidade de verificação do valor global da proposta para fins de análise de inexecuibilidade:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I – (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

41. A Lei 14.133/2021 também destaca que somente serão desclassificadas aquelas propostas que não demonstrarem exequibilidade, podendo se valer a comissão de diligências para conferi-la, ou exigir das licitantes a sua comprovação, conforme o disposto no art. 59:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

42. É obvio que preenche os requisitos legais uma proposta cujo valor global não é excessivo, ainda quando o preço unitário de apenas uma das rubricas possa ultrapassar os valores estimados.

43. Parte-se do princípio, repita-se a exaustão, que todas as rubricas são destinadas as atividades da unidade de saúde, inclusive a de apoio a gestão, sob pena de se desvincular a execução dos recursos financeiros do objeto do Contrato de Gestão, configurando patente ato ilícito apto a configurar improbo administrativo.

44. O conceito de excessividade é relativo, na acepção de que se caracteriza em comparação a determinados padrões. Em tese, o “excesso” se verifica na disparidade entre a proposta e o preço de custo ou o preço de mercado.

45. Mais uma vez, é o Tribunal de Contas da União que vem ratificar esse entendimento:

“Há que se distinguir os graus de discrepância existentes entre os custos unitários ofertados pelos licitantes e os custos unitários cotados pela Administração.

Em uma licitação onde o objeto é composto pela execução de vários serviços ... é evidente que alguns deles apresentarão preços unitários acima dos fixados pela Administração.

O ponto, então, é saber a magnitude dessa diferença, e, ainda, os seus reflexos sobre a execução. (Grifo nosso)

Nos casos em que a discrepância é razoável, normal, não há de se falar em desclassificação de propostas. (Grifo nosso)

Não fosse assim, quer dizer, qualquer sobrepreço em custos unitários autorizasse a das propostas, seria difícil para a Administração obras de grande porte, formadas pela execução de numerosos serviços. (TCU. Acórdão 159/2003. Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler).

46. Ainda sobre análise de desclassificação com base em suposta inexequibilidade:

“É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade

(...)

o relator apontou que a representante, apesar de ter apresentado proposta de preços inferior à do primeiro colocado, fora desclassificada, por ter orçado um único item preço unitário acima do limite estabelecido pelo DNIT – Lâmpada de Multivapor Metálico elipsoidal, base E-40, potência de 400W, com fluxo luminoso entre 31.000 e 35.000 lumens, IRC de 69 a 100%, temperatura de Cor entre 4.300 e 5.900 K e vida útil de 15.000 horas – o qual correspondeu à 0,01% do orçamento base da licitação (...) a desclassificação da ora representante foi indevida, por ter, com base em interpretação extremamente restritiva do edital, contrariado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, resultando na seleção de uma proposta menos vantajosa para a Administração, votou o relator por que o Tribunal determinasse ao Dnit a adoção de providências no sentido de tornar sem efeito a desclassificação da representante no âmbito da Concorrência Pública n.

416/2010, e, posteriormente, desse prosseguimento ao certame a partir dessa etapa, atentando para as correções a serem feitas nas composições dos preços unitários apresentados pela referida empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. (Acórdão 159/2003, do Plenário. Acórdão n.º 2767/2011-Plenário, TC-025.560/2011-5, rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 19.10.2011.)

47. Há que se ponderar que não é todo e qualquer sobrepreço em licitação que gera a necessidade da desclassificação da proposta, **mas sim e tão somente aquele sobrepreço que acarreta dano efetivo ao erário.** No caso em apreço, não houve qualquer dano ao erário, muito pelo contrário, o valor global proposto pela ora Recorrente foi ainda menor que o orçado em **R\$ 1.383.446,58 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

48. Neste sentido, por mais que haja um sobrepreço em uma das rubricas da planilha, o preço global está dentro do valor estimado pela Administração, inexistindo, portanto, qualquer dano ao erário como, pelo contrário, a efetiva constatação de economicidade quando analisado como um todo.

49. Logo, permitir a desclassificação de uma proponente porque um dos itens de sua planilha de custos está acima do que foi orçado pela Administração, mesmo estando o valor da proposta abaixo do orçamento global estimado, **é concretizar a absurda hipótese de considerarmos mais relevante um custo isolado do contrato do que o valor do contrato como um todo, o que obviamente é um contrassenso.**

50. Além de não ter configurado qualquer dano ao erário e o valor da **Rubrica C (Serviços e Insumos)**, apresentado pela ora Recorrente ter ultrapassado ínfimo percentual de **0,78%** do valor estimado, corrobora-se que Proposta Econômica da VIVA RIO está em perfeita harmonia aos objetivos expressados pela FMS em Edital, considerando o disposto no critério de julgamento do item **C.4.2**, onde é atribuído 01 ponto à Organização Social que der o maior

desconto justamente na Rubrica A – Apoio à Gestão (a.1 – Custos Operacionais da Executora), conforme tabela abaixo:

| c.4.2 - Valor total de recursos destinados à rubrica "Custos Operacionais da Executora" proposta pela OSS para o contrato | PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,00 | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|
| | Nº de Proponentes (n) | Pontos |
| 1 | Atende as especificações | 1,00 |
| | Não atende as especificações | 0,00 |
| 2 | Menor valor | 1,00 |
| | Maior valor | 0,50 |
| | Não atende as especificações | 0,00 |
| 3 | Primeiro menor valor | 1,00 |
| | Segundo menor valor | 0,50 |
| | Terceiro menor valor | 0,25 |
| | Não atende as especificações | 0,00 |
| 4 | Primeiro menor valor | 1,00 |
| | Segundo menor valor | 0,50 |
| | Terceiro menor valor | 0,30 |
| | Quarto menor valor | 0,10 |
| | Não atende as especificações | 0,00 |

51. Foi exatamente o que fez a ora Recorrente. Retirou recursos que seriam destinados aos custos operacionais do projeto, essenciais ao suporte das atividades realizadas no Hospital, entendendo que há uma maior demanda para oferta de serviços e insumos, distribuindo de forma racional e equilibrada os recursos disponíveis, com base inclusive em sua vasta experiência na gestão de hospitais gerais de grande e médio porte, e em unidade hospitalar integrante da própria rede municipal de saúde de Niterói, como é o caso do Hospital Municipal Dr. Gilson Cantarino onde atua desde abril de 2020.

III – DO DEVER DE AUTOTUTELA POR PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA NECESSIDADE DE REVISÃO DE ATOS QUE ATENDEM CONTRA A LEGALIDADE E LISURA DO CERTAME.

52. Decisões que restringem flagrantemente a participação de potenciais concorrentes, sem qualquer razoabilidade e proporcionalidade, sempre causam bastante estranhamento em todos aqueles que militam pela gestão pública, e regularmente participam de processos seletivos, pois a Administração aqui representada pelos seus agentes administrativos, deve garantir exatamente o contrário disso, ou seja, deve garantir a observância dos princípios legais de ampla competitividade, de instrumentalidade do processo, razoabilidade,

proporcionalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, legalidade, isonomia, julgamento objetivo e, principalmente, o alcance da proposta mais vantajosa técnica e economicamente para Poder Público.

53. Lembramos que caso parecido ocorreu em relação ao chamamento público nº 06/2019 realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Janeiro para seleção de organizações sociais para gestão de UPAS, ocasião em que o Secretário de Saúde e o Governador então em exercício, foram alvo de operação da polícia federal e posteriormente denunciados pela Procuradoria Geral da República.

54. Como é de conhecimento público, naquela ocasião várias OS's foram imotivadamente inabilitadas do certame sem qualquer justificativa razoável, com apego da Comissão Julgadora a formalismos excessivos e exigências inexistentes com o único intuito de frustrar o caráter competitivo do certame, numa verdadeira rede de interferências políticas para que houvesse o direcionamento do edital para determinadas instituições citadas pelo Ministério Público.

55. Portanto, os agentes públicos responsáveis pela condução e julgamento de processos seletivos devem sempre perseguir e zelar pelo efetivo cumprimento desses princípios aderentes às licitações, e que são elementares para determinar a lisura dos processos e cobrilos de legalidade.

56. Assim, requer-se a revisão do ato praticado pela I.Comissão de Seleção por conter grave vício de legalidade, conforme posicionamento pacífico de toda a doutrina e jurisprudência, e que culminou com a exclusão de 03 proponentes do certame de forma totalmente arbitrária, dando sequência à análise de todas as propostas apresentadas, com o intuito de não se frustrar o seu caráter competitivo, e garantir a obtenção da proposta que lhe for mais vantajosa técnica e economicamente.

57. Caso a FMS mantenha a absurda decisão de desclassificar as licitantes, a VIVA RIO irá remeter cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, diante dos **GRAVÍSSIMOS** fatos envolvidos e que maculam de forma alarmante a lisura do certame, contrariando inclusive as orientações emanadas pelo próprio TCE e TCU, para que promovam os atos de controle externo que entendam necessários.






DO PEDIDO

Ex positis, vem a ora Recorrente, mui respeitosamente, requerer que este recurso seja dirigido à V. Sa., buscando o acolhimento integral de suas razões, com a reforma da decisão constante na Ata Circunstanciada divulgada em sessão pública realizada em 16 de maio de 2023, para que seja revista a desclassificação da OS Viva Rio, nos termos expostos ao longo da presente peça recursal.

Nestes termos
P. deferimento

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.


VIVA RIO
Pablo Siqueira dos Santos Souza
OAB/RJ 141.641

Pedro Coelho Camará Martins
OAB/RJ/116.976